

desenvolvimento verificado face à anterior situação, para acolher a população de baixos recursos habitando em condições degradadas. Segundo o Inquérito aos Alojamentos Informais e Bairros Sociais Degradados, realizado nesse ano, só nas 4 184 edificações informais então existentes viveriam 6 036 agregados familiares.

Temos, assim, que o grande impulso na construção de habitação a custos controlados (que o legislador de 1980 chamava de «económica») e de habitação social foi dado a partir de 1985 e principalmente em 1986, com o início de vários empreendimentos de contratos do desenvolvimento, construção de centros de habitação temporária e o lançamento de um novo bairro social — o de Mong-Há.

No final de 1989 estavam construídos e encontravam-se em curso 18 218 fogos de contratos de desenvolvimento para habitação, dos quais tinham sido entregues à Administração, como contrapartida, 583 fogos. No domínio da habitação social contava-se com mais 650 fogos provenientes do bairro social de Mong-Há.

Por sua vez, o Recenseamento dos Alojamentos Informais realizado em 1988 apurava um número de 4 866 edifícios informais existentes em todo o Território, alojando 7 917 agregados familiares.

No campo institucional, desde 1984 até final de 1989, a responsabilidade pela execução das duas vertentes da política de habitação — social e de custos controlados — encontrava-se repartida por serviços distintos da Administração dependentes, por seu turno, de tutelas igualmente distintas — a dos Assuntos Sociais e a das Obras Públicas.

No entanto, em 1988, pelo despacho conjunto n.º 25/SAESAS/SAOPH/SAAS/88, de 18 de Julho, é criado o Grupo Coordenador de Habitação Social com a finalidade de articular as propostas de política de habitação social e os aspectos ligados à execução das linhas de orientação estabelecidas pela Administração. A este Grupo se deve a elaboração do Programa de Habitação Social 1989 — 1995, nos termos do qual se prevê, com o objectivo último de erradicação do alojamento informal no Território e de diminuição das carências habitacionais da população mais desfavorecida, a produção de 10 000 fogos até ao fim do referido período.

A primazia conferida às questões sociais, em que a habitação se inclui, e em geral à melhoria das condições de vida da população de Macau, ficou claramente expressa na reformulação da distribuição das competências do Governador operada no passado mês de Dezembro, ao reunir sob a tutela dos assuntos sociais o sector da habitação, nas suas vertentes de habitação social e de habitação de custos controlados.

Importa, agora, e para execução daquele imperativo, proceder aos ajustamentos necessários na actual orgânica da Administração do Território, de forma a que, no mais curto espaço de tempo, se venha a dispor de estrutura sólida e eficaz, especialmente vocacionada para assumir as responsabilidades pela execução da política delineada e das medidas definidas para a sua implementação.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1. É constituída a Comissão Instaladora de um organismo a criar tendo em vista a prossecução das atribuições da Admi-

nistração no sector da habitação, com a seguinte composição:

Dr.ª Maria Manuela Araújo, assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, que coordenará;

Engenheiro Rui César Cunha, chefe de departamento do IASM;

Dr.ª Maria Fernanda Marques, chefe de divisão dos SPECE;

Dr. Joaquim Macedo Loureiro, técnico assessor da DSOPT;

Arquitecto João Eduardo Marinho, técnico assessor do Leal Senado.

2. Cabe à Comissão Instaladora preparar a reformulação orgânica, estrutural e logística necessária à criação e instalação de um organismo público que reunirá as atribuições e competências, em matéria de habitação, actualmente distribuídas pelo IASM e SPECE e absorverá os correspondentes meios e recursos humanos e materiais efectos àqueles mesmos serviços.

3. O mandato da Comissão Instaladora tem a duração de três meses, eventualmente renovável por período igual ou inferior, cessando automaticamente com a nomeação dos órgãos directivos do serviço a que se refere o n.º 1.

4. Durante o mandato da Comissão Instaladora, a superintendência funcional sobre a área da habitação apoiada, conferida pela Portaria n.º 207/89/M, será exercida por intermédio da referida Comissão.

5. Os membros da Comissão Instaladora têm direito a uma retribuição mensal correspondente ao índice 100 da tabela salarial da função pública.

6. A Direcção dos Serviços de Finanças promoverá as diligências adequadas à disponibilização das verbas necessárias ao funcionamento da Comissão Instaladora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 29/GM/90

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, deixou de se fazer a distinção entre directores de nível I e directores de nível II.

Tendo surgido dúvidas sobre qual o actual alcance do artigo 1.º, n.º 11, do Decreto-Lei n.º 12/88/M, de 15 de Fevereiro, na parte em que se refere a directores de nível I;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/88/M, determino que:

1. A referência contida no n.º 11 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/88/M, a «Directores de nível I» passe a ser entendida como respeitando a «Directores».

2. Na lista de precedências deve dar-se prioridade aos directores de coluna 2, os quais serão colocados por ordem de antiguidade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.